

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	926852-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB	ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA	22/04/2026 14:35 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		9079622110000916.0000202026-57

1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de **instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva** de aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o **fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais**, visando assegurar o pleno funcionamento, eficiência energética e conservação dos equipamentos pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba.

Os serviços devem ser executados na Sede localizada em João Pessoa e na Sub-Sede localizada em Campina Grande.

2. Fundamentação da contratação

A contratação pretendida visa atender à necessidade contínua de manutenção dos sistemas de climatização do Conselho Regional de Contabilidade, garantindo o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da instituição.

Considerando as condições climáticas predominantes e a necessidade de assegurar conforto térmico adequado aos colaboradores e ao público atendido, a manutenção regular dos equipamentos torna-se essencial para a continuidade dos serviços institucionais.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode ocasionar falhas operacionais, aumento do consumo de energia, redução da vida útil dos equipamentos e prejuízos à saúde ocupacional, em razão da qualidade inadequada do ar.

Ressalta-se que os serviços deverão ser executados, nas seguintes unidades:

- Sede do CRCPB, localizada em João Pessoa/PB;
- Sub-Sede do CRCPB, localizada em Campina Grande/PB.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda, garantindo eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

3. Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, sob regime de execução por demanda, contemplando manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante e substituição de peças e componentes, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados **de forma presencial**, nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade, abrangendo:

- **Sede, localizada em João Pessoa/PB;**
- **Sub-Sede, localizada em Campina Grande/PB.**

A solução abrange a manutenção de equipamentos do tipo **split High Wall com tecnologia INVERTER**, operando exclusivamente no ciclo frio, com utilização de gás refrigerante R-410A, reconhecido por sua maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

Na unidade de João Pessoa/PB, serão 11 equipamentos de capacidades variadas, compreendendo aparelhos de **12.000 BTU/H, 18.000 BTU/H, 24.000 BTU/H e 36.000 BTU/H**, enquanto na unidade de Campina Grande/PB há **06 (seis) equipamentos com capacidade de 24.000 BTU/H**, todos com características técnicas padronizadas, incluindo selo de eficiência energética classe "A" (INMETRO/PROCEL), baixo nível de ruído, sistema de filtragem de ar com ação antibacteriana, funções operacionais automatizadas (timer, sleep, swing e turbo), além de componentes eletrônicos compatíveis com a tecnologia inverter.

A execução contratual deverá considerar as especificidades técnicas desses equipamentos, exigindo da contratada conhecimento especializado em sistemas inverter, manuseio adequado de gás refrigerante R-410A, bem como domínio de procedimentos técnicos voltados à preservação da eficiência energética, integridade dos componentes e qualidade do ar ambiente.

A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados.

A solução adotada busca garantir a continuidade operacional dos sistemas de climatização, a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução de custos com manutenções corretivas emergenciais e a manutenção de condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes institucionais.

As especificações técnicas detalhadas dos equipamentos encontram-se descritas em documento próprio, integrante deste Termo de Referência, de modo a subsidiar a adequada execução contratual e assegurar a compatibilidade técnica dos serviços prestados

Sede - João Pessoa

BTUS	QUANTIDADE
12.000	03
18.000	04
36.000	01
24.000	03

Sub-Sede - Campina Grande

BTUS	QUANTIDADE

24.000	06

4. Requisitos da contratação

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observando:

4.1 Requisitos Técnicos

- experiência comprovada em manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- domínio técnico em equipamentos com tecnologia inverter;
- aptidão para manuseio de gás refrigerante R-410A;
- utilização de ferramentas e instrumentos adequados;
- fornecimento de peças compatíveis e de qualidade.

4.2 Requisitos Operacionais

- execução presencial dos serviços nas unidades indicadas;
- atendimento sob demanda, conforme ordens de serviço;
- capacidade de atendimento simultâneo, quando necessário;
- disponibilidade para atendimento emergencial.

4.3 Requisitos Normativos

- observância das normas da ABNT aplicáveis;
- cumprimento da legislação ambiental;
- atendimento às normas de segurança do trabalho.

5. Modelo de execução do objeto

A execução ocorrerá sob regime de **empreitada por preço unitário**, conforme demanda da Administração.

5.1 Forma de Execução

- formalização por ordem de serviço;
- execução in loco, na Sede e Sub-Sede do CRCPB;
- realização completa do serviço solicitado, conforme especificado.

5.2 Prazo de Execução

A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da emissão da ordem de serviço.

Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Administração, poderá haver flexibilização do prazo.

O descumprimento injustificado sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do email: diretoria@crcpb.org.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao setor de governança, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, considerando-se o objeto como cumprido após a execução integral das atividades demandadas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da respectiva ordem de serviço, compreendendo diagnóstico, manutenção, testes de funcionamento e liberação do equipamento em condições adequadas de uso.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, sendo o recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato no momento da conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais, e o recebimento definitivo efetuado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após verificação detalhada da execução, quanto à qualidade, adequação técnica e regular funcionamento dos equipamentos atendidos.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo esta promover, às suas expensas, as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, tampouco sua responsabilidade civil e técnica quanto à adequada execução do objeto.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, contendo a identificação das ordens de serviço atendidas, a descrição das atividades realizadas, os equipamentos atendidos e o período de execução.

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, a qual ocorrerá após a verificação da execução do objeto em conformidade com as exigências contratuais, bem como da regularidade da documentação apresentada. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, devendo a contratada, caso optante pelo Simples Nacional, comprovar tal condição para fins de aplicação do regime tributário correspondente. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme a legislação vigente.

Não será admitida a cessão de crédito decorrente da presente contratação.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. A empresa deverá atender nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, no estado da Paraíba e apresentar comprovação por escrito do raio de atendimento.

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.937,73

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção Preventiva e Corretiva	UND	20	22454	308,75	6.175,00
Serviço de Instalação	UND	25	2020	745,34	18.633,50
Serviço de Desinstalação	UND	25	2020	345,65	8.641,25
Troca de Peças (compressores, display, condensadora, evaporadora, substituição de controles, outros)	UND	08	2020	962,11	7.696,88
Recarga de Gás	UND	10	2020	279,11	2.791,10

O valor estimado da contratação é de R\$ 43.937,73.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações do CRCPB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.029

Projeto: 5008

11. Proteção dos Dados Pessoais

11.1. O CRCPB e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCPB, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCPB será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima;

11.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive arastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCPB e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCPB, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCPB, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.10. O Contratado cooperará com o CRCPB no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCPB quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCPB ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCPB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.15. A critério do DPO do CRCPB, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 14:35:54.

ROGERIO CARLOS VIEIRA DA SILVA

Equipe de apoio